

AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Alessandra Cristina Rubio¹; Maria Santos²; Thiago Silva Guimarães³.

¹Doutoranda em Ciências Contábeis e Administração, FUCAPE Business School (FUCAPE), Vitória-ES.

²Bacharel em Administração Pública, Modalidade a distância-EAD, Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

³Doutorando em Ciências Contábeis e Administração, FUCAPE Business School (FUCAPE), Vitória-ES.

DOI: 10.47094/ICONACON.2021.6

RESUMO

Com intuito de apresentar os desafios e novas possibilidades, o presente artigo analisou os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no período de 2017 a 2020. Através da pesquisa, qualitativa, mediante busca histórica, foi possível diagnosticar o volume de processos licitatórios de acordo com cada modalidade apresentada, os tipos de bens adquiridos nesses processos e, os valores dos contratos, provenientes dessas duas modalidades. Com a apresentação de resultados, foi possível esclarecer os motivos pelos quais, motivou a Câmara Municipal a adotar como método de licitação, o convite e a dispensa apenas, únicas modalidades detectadas no período pesquisado. Ao final, apresentou-se outra possibilidade de licitar, mas que a Câmara Municipal, por razões específicas, ainda não foi utilizada. Encerrando, recomendou-se a implantação da modalidade Pregão, regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, e como sugestões para pesquisas futuras, recomenda-se a análise da Lei nº 14.133/2021.

PALAVRAS-CHAVE: dispensa de licitação. Convite. Pregão.

ÁREA TEMÁTICA: Administração pública.

INTRODUÇÃO

Licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública. Esse instrumento estriba-se na ideia de competição a ser travada, isonomicamente, entre os que preenchem os atributos e as aptidões, necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (MARINELLA, 2010).

A finalidade precípua da licitação será sempre a obtenção de seu objeto – uma obra, um serviço, uma compra, uma alienação [...] – nas melhores condições para o Poder Público (MEIRELLES, 2011).

Assim, pode-se afirmar que o principal intuito da licitação é a de proporcionar a compra mais vantajosa para a Administração Pública, sendo uma espécie de limitação à atuação do agente público, impondo-lhe mais rigor do que àqueles que se sujeitam os particulares (NIEBUHR, 2008).

O objetivo geral deste artigo é diagnosticar os procedimentos licitatórios usados na Câmara Municipal, entre o período de 2017 a 2020. Os objetivos específicos são: identificar quantas e quais modalidades de licitação foram abertas nesse período, inclusive a dispensa de licitação; Informar o tipo de produto e serviço adquiridos por cada modalidade, bem como os respectivos valores dos contratos oriundos dessas licitações.

METODOLOGIA

A natureza desta pesquisa é documental, e através da exploração dos dados, permitiu maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado. Os processos analisados, foram disponibilizados pela Câmara Municipal, e encontram-se disponíveis no site institucional da Câmara Municipal de Nova Lacerda, através da aba portal transparência, já os relatórios para levantamento de informações complementares, foram disponibilizados por meio dos sistemas do setor financeiro e contábil, mesmos relatórios que geram as informações enviadas nas cargas e tabelas para envio ao Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Através da pesquisa por meio de busca histórica, foram realizadas a coleta de dados e analisados os processos físicos das licitações realizados pela Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT no período de 2017 a 2020, com ênfase na modalidade convite. Com o intuito de encontrar e apresentar outras possibilidades para melhorar o processo de compra no legislativo, listamos um check list para as análises dos processos licitatórios: Quais as Modalidades dos processos licitatórios abertos e homologados neste período; Tipo de produto ou serviço que adquiriram nesse período; Valores dos contratos oriundos dessas licitações;

RESULTADOS E DISCUSSÕES

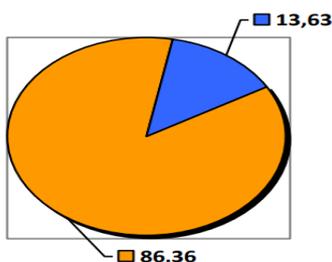
A Câmara Municipal de Nova Lacerda, é órgão legislativo municipal, portanto é responsável pela elaboração de leis, visando a organização social do município. Além disso, realiza funções de origem fiscalizadora, administrativa e judiciária.

A coleta dos dados se deu, mediante o relatório gerencial do sistema de licitação, da Câmara Municipal, que analisou, quais processos licitatórios foram realizados e em qual período, bem como o tipo de modalidade aplicada, o produto e serviço adquirido e o valor dos contratos provenientes dessas licitações.

No período compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2020, foram abertos e finalizados ao todo nestes quatro anos, o total de 22 (vinte e dois) processos licitatórios, os quais, se dividem entre, dispensa de licitação com total de 19 (dezenove) e na modalidade convite que somam apenas 03 (três) ao longo destes quatro anos, conforme demonstrado no gráfico à seguir:

Gráfico 1 - Modalidades de Licitação realizadas na Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT.

Processos Licitatórios realizados de 2017 a 2020.

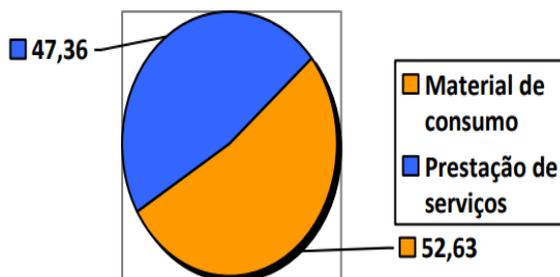


Fonte: Elaborada pela autora, 2021.

Das modalidades de licitações homologadas entre 2017 e 2020, a dispensa de licitação representa 86,36% (oitenta e seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) dos casos, enquanto a modalidade convite equivale a 13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) com base nesses dados, nota-se que a dispensa de licitação é preferível no órgão.

Gráfico 2 – Aquisição por dispensa de licitação.

Processos de 2017 a 2020.



Fonte: Elaborada pela autora, 2021.

Os processos analisados no período de 2017 a 2020, possuem valores relativamente baixos, dentro dos processos foram estabelecidos que tipo de modalidades seriam utilizadas para cada tipo de aquisição.

Tabela 1 – Valor dos contratos oriundos da dispensa de licitação e modalidade convite.

ANO	2017	2018	2019	2020
DISPENSA	1 – R\$ 3.000,00	1 – R\$ 1.465,28	1 – R\$ 7.000,00	1 – R\$ 7.999,38
	2 – R\$ 8.541,13	2 – R\$ 4.170,50	2 – R\$ 12.045,00	2 – R\$ 11.000,00
	3 – R\$ 14.136,00	3 – R\$ 7.000,00	3 – R\$ 18.200,00	3 – R\$ 11.863,00
	4 – R\$ 26.400,00	4 – R\$ 14.910,00	4 – R\$ 25.000,00	4 – R\$ 18.000,00
		5 – R\$ 25.000,00	5 – R\$ 36.000,00	
		6 – R\$ 26.400,00		
CONVITE	1 – R\$ 27.075,11			1 – R\$ 25.000,00
	2 – R\$ 34.743,00			

Fonte: Elaborada pela autora, 2021.

Ao final desta análise de dados, concluem-se o objetivo geral, sendo este, o diagnóstico dos processos licitatórios utilizados pela Câmara Municipal de 2017 a 2020, e os objetivos específicos, que foi identificar a quantidade e as modalidades realizadas no período, incluindo a dispensa de licitação, identificando e listando o produto e serviço adquiridos por cada modalidade, inclusive os valores dos contratos em face dessas licitações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após aprofundamento no assunto, podemos dizer que a Câmara Municipal de Nova Lacerda adota o convite por questões internas próprias, como a ausência do cargo de pregoeiro criado no plano de cargos, carreiras e vencimentos.

A modalidade convite pode gerar transtornos, uma vez que os concorrentes, muitas vezes, não participam com a mesma igualdade. O convite, pode ser um procedimento célere e menos burocrático, porém extremamente perigoso para o interesse público. Essa mesma celeridade e simplicidade pode originar graves ferimentos aos princípios da Administração Pública, sobretudo os princípios da isonomia e impessoalidade e, como consequência disso, muitas demandas judiciais aos envolvidos.

Diante desse estudo, surge uma nova perspectiva, sendo recomendável que a Câmara Municipal de Nova Lacerda adote, o sistema do Pregão. O pregão é a forma mais eficiente de se contratar bens ou serviços comuns, uma vez que este trará mais agilidade e transparência nos certames e principalmente impossibilitando que ocorra vícios em seus processos licitatórios.

Outra possibilidade é a nova lei de licitações e contratos administrativos. Sancionada em 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Apesar de recente e encontrar-se em fase de adaptação, recomenda-se que esta lei venha a ser objeto de pesquisa futura

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm. Acesso em: 24 jan. 2021.

BRASIL. Constituição Brasileira de 1988, de 05 de outubro de 1988. **Que dispõe sobre a Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mai. 2021.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. ed. Niterói: Impetus, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Curitiba: Zenite, 2008.